

Duarte e Silva Advogados Associados

*Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.*

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

98615.0792/006

CONTRATANTES:

NOME: *Cícero Bezerra da Silva* **TELEFONE:** *98868.7399*

ESTADO CIVIL: *Solteiro* **PROFISSÃO:** *Servente*

CPF: *263.246.218-55* **RG:** *54.276.306* **ENDEREÇO:** *5. Severino
53. Mario Andrade*

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

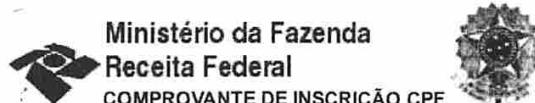
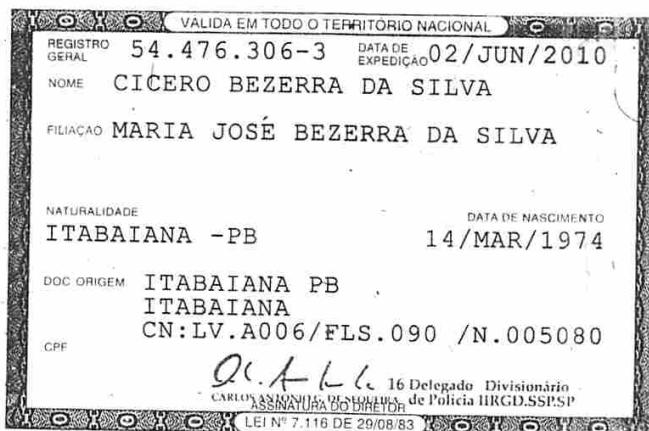
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 19 de agosto de 2019.

(OUTORGANTE) Cícero Bezerra da Silva





Número
263.246.218-55

Nome
CICERO BEZERRA DA SILVA

Nascimento
14/03/1974



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 07/01/2020 13:52:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010713521995100000026363796>
Número do documento: 20010713521995100000026363796

Num. 27314034 - Pág. 2

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento com valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/carta de energia elétrica. Nº 031.704.252



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

SANDRA LUCIA RIBEIRO DA SILVA
RUA CHICO MENDES 227 Q 120 L 10
BAYEUX

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/419722-4

REFERÊNCIA
SET/2019

APRESENTAÇÃO
25/09/2019

CONSUMO
0

VENCIMENTO
02/10/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 13,15

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02624.912008 06797.586176 2 8030000001315				
Pagador: SANDRA LUCIA RIBEIRO DA SILVA CNPJ/CPF: 047.935.984-98				
RUA CHICO MENDES 227 Q 120 L 10 - MARIO ANDREAZZA - BAYEUX / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número 26249120006797586	Nr Documento 000419722201909	Data Vencimento 02/10/2019	Valor do Documento R\$ 13,15	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				09.095.183/0001-40
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 07/01/2020 13:52:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010713521995100000026363796>
Número do documento: 20010713521995100000026363796

Num. 27314034 - Pág. 3

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 11575.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 11575.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:44 horas do dia 04 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Cícero Bezerra da Silva**, CPF nº 263.246.218-55, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Servente, filho(a) de Maria Jose Bezerra da Silva, natural de Itabaiana/PB, nascido(a) em 14/03/1974 (45 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Chico Mendes, Nº 227, bairro Mário Andreazza, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98868-7399.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Getúlio Vargas, Rio do Meio, Bayeux/PB, bairro Rio do Meio; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 02/11/17 13:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

E NOTIEICOLO SEGUINTE:

QUE NO DIA 02/11/2017, POR VOLTA DAS 13:30, ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA FAN D COR PRETA, ANO 2009/10, PLACA KJM-0710/PE, CHASSI 9C2JC4120AR032238, REGISTRADA EM NOME DE ANTONIO SERCIO DA SILVA, NA RUA GETÚLIO VARGAS, RIO DO MEIO, BAYEUX/PB, QUANDO UMA MOTOCICLETA ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADA QUE VINHA NA MESMA RUA, PORÉM EM SENTIDO OPPOSTO INVADIU A FAIXA POR ONDE VINHA GUIANDO ESTE NOTIFICANTE E COLIDIU DE FRENTES COM O MESMO; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE 4º E 5º METACARPO DIREITO, CONFORME CERTIDÃO 0350/2018, ASSINADA PELA MEDICA ROSANGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2019

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

Cicero B. da Silva
CICERO BEZERRA DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 11575.01.2018.1.00.401

1/1





CERTIDÃO

N°0350/2018

Atendendo solicitação de **ALEXANDRA CESAR DUARTE** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha nº 74625 Prontuário nº 2017.11.0201 pertencentes a **CICERO BEZERRA DA SILVA** que foi atendido dia 02/11/2017 às 14H24min, vítima de colisão de moto x moto, apresentando trauma em membro superior direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do 4º e 5º metacarpo direito. Realizado tratamento conservador e alta médica dia 16/11/17.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





Buscar no site



A
COMPANHIA
SEGUR
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

...

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados
contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190631974 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CICERO BEZERRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO CICERO BEZERRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 26324621855

Posição em 18-11-2019 16:14:09

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/11/2019	PEDIDO DO SEGUR DPVAT NEGADO	Download
12/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGUR DPVAT	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 07/01/2020 13:52:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010713521995100000026363796>
Número do documento: 20010713521995100000026363796

Num. 27314034 - Pág. 6



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

PROCESSO N° 0800054-46.2020.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CICERO BEZERRA DA SILVA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

DECISÃO

Vistos, etc;

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia 19 de março de 2020, às 14:50h, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da



vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 19/03/2020 às 14h50min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até 05 (cinco) dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.



AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº 49/19).

CUMPRA.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 08/01/2020 15:15:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010815154424800000026374077>
Número do documento: 20010815154424800000026374077

Num. 27325101 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

PROCESSO N° 0800054-46.2020.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CICERO BEZERRA DA SILVA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

DECISÃO

Vistos, etc;

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia 19 de março de 2020, às 14:50h, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da



vantage econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 19/03/2020 às 14h50min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até 05 (cinco) dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.



AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº 49/19).

CUMPRA.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 08/01/2020 15:15:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010815154424800000026374077>
Número do documento: 20010815154424800000026374077

Num. 27343293 - Pág. 3